



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.969, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.
(DOM 28.10.2022 – N. 5454, ANO XXIII)

CONCEDE prioridade no atendimento às pessoas diabéticas nos casos da realização de exames médicos em jejum total.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado às pessoas com diabetes **mellitus** no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no **caput** deste artigo compatibiliza-se com a da pessoa idosa, deficientes e gestantes.

Art. 2.º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser pessoa com diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3.º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, as pessoas diabéticas, para fins de cumprir esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 28.10.2022 – Edição n. 5454, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5454 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.969, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

CONCEDE prioridade no atendimento às pessoas diabéticas nos casos da realização de exames médicos em jejum total.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado às pessoas com diabetes **mellitus** no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no **caput** deste artigo compatibiliza-se com a da pessoa idosa, deficientes e gestantes.

Art. 2.º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser pessoa com diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3.º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, as pessoas diabéticas, para fins de cumprir esta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de outubro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.429, página 2 do Diário Oficial do Município de 20-09-2022,

especificamente quanto à nomeação do senhor **PAULO JUNIOR DE JESUS PERES** no cargo de Consultor Técnico, simbologia DAS-5, objeto da Lei nº 1.314, de 04-03-2009, alterada pela Lei nº 1.322, de 16-04-2009, combinada com a Lei Delegada nº 01, de 31-07-2013, com exercício na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, órgão vinculado à estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 28 de outubro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

NOMEAR, a contar de 01-11-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **PAULO JUNIOR DE JESUS PERES** para exercer o cargo de Consultor Técnico, simbologia DAS-5, objeto da Lei nº 1.314, de 04-03-2009, alterada pela Lei nº 1.322, de 16-04-2009, combinada com a Lei Delegada nº 01, de 31-07-2013, com exercício na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, órgão vinculado à estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 28 de outubro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

EXONERAR, a contar de 01-11-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus a servidora